



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.551 de 28 de dezembro de 2021

Regulamenta a Lei nº 1754, de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Rateio-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Liberdade.

CONSIDERANDO a consulta nº1102367 ao TCE/MG que autoriza o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, sendo desvinculado da sua remuneração;

CONSIDERANDO a aprovação e deliberação do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), quanto aos critérios e valores para cumprimento de sobras para atingir os 70 % dos recursos do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI da Lei Orgânica do Município

Decreta:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 1.754 de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Rateio-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Rateio-FUNDEB será de R\$ 5.704,26 (Cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos)

§ 2º. O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Poderão receber o rateio previsto no Art. 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

- I – docentes;
- II – profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;
- III - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica

Parágrafo Único. Não fazem jus ao rateio:

- I - Os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – Os profissionais da Lei 13935/2019;
- III – Merendeiras e nutricionista conforme art. 71 da LDB e consulta TCE/MG;
- IV – Secretário(a) Municipal de Educação, conforme consulta TCE/MG;
- V – Aposentados e pensionistas, conforme art. 29 da Lei nº14.113/2020;
- VI – Em desvio de função.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício.

I. Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido proporcionalmente aos dias letivos de efetivo exercício.

II. Após o pagamento proporcional, o valor restante será dividido pelo número de servidores que tem direito ao recebimento do valor integral, qualquer que seja sua remuneração.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º. A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

Parágrafo Único. O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais, respeitando-se, porém, o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I - licença gestante/maternidade;
- II - licença à título de prêmio por assiduidade;
- III - licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV - licença para tratar de assuntos particulares;
- V - licença para atividade política;
- VI - faltas injustificadas superior a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 5º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do Rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 28 de dezembro de 2021

Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 / 12 / 21

(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br